

*Tópicos de correcção*  
**Direito Constitucional I – Turma B**  
19 de Fevereiro de 2016

**I**

**Apreeie as questões presentes nas hipóteses apresentadas,  
em duas das seguintes alíneas (4 valores x 2):**

- a) Tendo o Supremo Tribunal do Reino Unido recusado a aplicação de uma lei do Parlamento, por ofensa à Constituição material britânica, discute-se agora se, num cenário como esse, poderá o Primeiro-Ministro solicitar à Rainha a dissolução do Parlamento.

- *O princípio da supremacia do Parlamento no constitucionalismo britânico; eventuais limites; a criação relativamente recente do Supremo Tribunal;*
- *A inexistência de controlo da constitucionalidade no sistema britânico, sem prejuízo da existência de Constituição em sentido material;*
- *Apesar da improbabilidade da situação descrita, o Primeiro-Ministro não poderá hoje em dia fazer tal solicitação à Rainha;*
- *As soluções decorrentes do Fixed Term Parliaments Act 2011; competência e regime da dissolução na actualidade;*
- (...).

- b) Dada a má qualidade dos candidatos que se têm apresentado às eleições presidenciais e visando também responder ao problema da excessiva rigidez da Constituição, a Câmara dos Representantes aprovou, por 280 votos a favor e 70 abstenções, uma proposta de revisão constitucional prevendo:

- 1.º) A possibilidade de instituição da monarquia;
- 2.º) A possibilidade de as alterações à Constituição poderem ser aprovadas por plebiscito nacional, uma vez obtida a maioria absoluta nas duas câmaras do Congresso.

- *A manifesta rigidez constitucional da Constituição dos Estados Unidos da América; a prática e os efeitos das transformações na natureza dos partidos;*
- *Designação de “Aditamento” ou “Emenda”;*
- *A exigência de 2/3, não conseguida; ulteriores limites formais; a necessidade de ratificação dos estados federados;*
- *A ofensa a um dos limites materiais da Constituição; sua relevância absoluta;*
- *Rigidez constitucional como limite implícito? Não haveria ainda na proposta lesão do princípio do federalismo? Plebiscito ou referendo?*
- (...).

- c) Admitindo que um apátrida tenha casado, em 2014, com Joana, cidadã portuguesa e turca, poderá o mesmo vir a ser embaixador português? E seria idêntica a resposta se esse apátrida tivesse nascido em Portugal?

– *Joana deve ser tratada em Portugal como portuguesa (artigo 27.º da Lei da Nacionalidade);*

– *Um estrangeiro poderá adquirir a nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 3.º da Lei da Nacionalidade, que todavia exige casamento há mais de 3 anos;*

– *Como entender o facto de o preceito em causa apenas se referir a estrangeiros, sem mencionar os apátridas? O recurso ao princípio da equiparação (artigo 15.º, n.º 1, da Constituição) e a extensão aos apátridas;*

– *Se tiver adquirido a cidadania, o apátrida pode ser embaixador;*

– *Caso tivesse nascido em Portugal, o apátrida beneficiaria de nacionalidade originária [artigo 1.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Nacionalidade], gozando da plenitude dos direitos, sem necessidade de atender ao casamento com Joana.*

## II

**Distinga quatro dos seguintes pares de realidades** (2 valores x 4):

- a) As principais marcas do constitucionalismo britânico e as principais marcas do constitucionalismo norte-americano;

– *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, 1.ª ed., Lisboa, 2015, pp. 60-61, 63-64;*

– (...).

- b) A segurança e a justiça como fins do Estado;

– *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, 1.ª ed., Lisboa, 2015, pp. 106 ss.;*

– (...).

- c) Órgão e imputação;

– *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, 1.ª ed., Lisboa, 2015, pp. 119-120, 122;*

– (...).

- d) Constituição nominal e Constituição “não oficial”;

– *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, 1.ª ed., Lisboa, 2015, pp. 184-184, 215; Paulo Otero, Direito Constitucional Português, vol. I, Coimbra, 2010, pp. 180-182.*

– (...).

- e) Princípio da concordância prática e princípio da correcção funcional.  
– *José Melo Alexandrino*, Lições de Direito Constitucional, 1.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 2015, pp. 239-240.  
– (...).

### III

**Desenvolva o seguinte tema (4 valores):**

As raízes filosóficas e as finalidades do constitucionalismo.

- *José Melo Alexandrino*, Lições de Direito Constitucional, 1.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 2015, pp. 48 ss., 50 ss., 54 s.  
– (...).